



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO**  
**Ata de Julgamento do dia 03/03/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2022**

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Marcelo Silveira, Diego André Vargas, Rodrigo Titericz, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Renan Moresco Pirath, Rafael Diego de Souza, o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

---

**1 – PROCESSO 211/2021 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS**  
**LIGA FLORIANOPOLITANA DE FUTEBOL - LIFF**  
**TJD 2022**

1 LIGA FLORIANOPOLITANA DE FUTEBOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

**MANDADO DE GARANTIA**

Diante do exposto, requer, seja concedida a garantia pleiteada no presente mandado, ANULANDO-SE A RESOLUÇÃO 003/2021, pois totalmente divorciada de preceitos constitucionais e ausente qualquer segurança jurídica da medida, restando ainda evidente o abuso de poder dos dirigentes da Impetrada, cujo fito é prejudicar o Impetrante.

**DECISÃO PLENO:**

Em face da divergência de votos, com fulcro no Art. 131, conhecer o Mandado de Garantia. No mérito, por maioria de votos, anular a resolução 003/2021 da LIFF, vencidos os auditores Afonso Buerger Filho e Rodrigo Titericz.

A Presidência deste Tribunal determina que seja intimada a Liga Florianopolitana de Futebol para, no prazo máximo de 24 horas, não havendo a constituição de Comissão Disciplinar própria, remeter a súmula da partida e eventuais documentos para a Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal, para que adote, entendendo por sua viabilidade, as providências cabíveis.

---

**2 – PROCESSO 023/2022 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA**  
**JOGO: CHAPECOENSE X BRUSQUE 05/02/2022 – 19:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

1 NEI ROQUE MORH

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NEI ROQUE MOHR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. NEI ROQUE MOHR, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, "SEUS BOSTAS, VAGABUNDOS, VIERAM AQUI PASSAR A MÃO EM NÓS". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos foi deferido o pedido de ouvir o senhor Luiz Junior Perruzolo como informante do denunciado. Atuou na defesa de Nei Roque, o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com mesma votação, aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F absorvendo o artigo 258 do CBJD em concurso formal, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

#### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa e, no mérito, negar provimento.

### **2 VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO**

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VITOR HUGO DOS SANTOS, ANALISTA DE DESEMPENHO DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO, IDENTIFICADO COMO ANALISTA DE DESEMPENHO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEUS VAGABUNDOS, ESTAVA IMPEDIDO 1 METRO, VÃO SE FODER, SAFADO, VIERAM SACANEAR A GENTE". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

De forma virtual o denunciado prestou o seu depoimento. Atuou como defesa o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar multa de R\$1.000,00 (mil reais) e 15 (quinze) dias de suspensão com base nos artigos 243-F absorvendo o artigo 258 em concurso formal do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada, divergindo na dosimetria o auditor relator Leonardo e o auditor João que aplicavam a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

#### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, pela mesma votação desprovê-lo.

---

### **3 – PROCESSO 027/2022 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH**

**JOGO: JOINVILLE X CHAPECOENSE 09/02/2022 – 21:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2022**

### **1 FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (2.228), técnico da A. CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - : Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção ao árbitro da partida e reclamar com gestos e ofensas, colocando a mão em meu peito e proferindo as seguintes palavras: "Palhaçada! Seu safado! Seu bando de ladrões. Era isso que você queria! Filho da Puta! Você vai apanhar!" O mesmo teve que ser contido pelo 4o árbitro, que o segurou pela cintura, pois continuava me ameaçando, apontando o dedo em minha direção dizendo: "Vou te pegar, você vai ver, vou te pegar!" Neste momento, o 4o árbitro, Sr. Geovane da Silva foi atingido pelo treinador citado, causando um ferimento em sua mão conforme Boletim de Ocorrência PMSC - (No 733009). Ainda assim, continuou me ameaçando tendo que ser contido por integrantes de sua equipe, pois também, partiu em direção ao quarto árbitro ameaçando agredi-lo. Obs. Minuto lançado 48' devido ao sistema não ter campo específico para CV "pós jogo e não aceitar minuto 49'.

Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto no Artigos 258, 243-F, 254-A, do CBJD/2009.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

Por maioria de votos foi deferido em ouvir o Sr. Tiago Kosloski, ex auxiliar técnico da Associação Chapecoense de Futebol, como informante do denunciado, divergindo a auditora relatora Victoria que deferia em ouvir como testemunha. Atou em defesa do denunciado o Sr. Osvaldo Sestario. Felipe de Oliveira Conceição prestou seu depoimento de forma virtual. Apresentado provas de vídeos e matéria jornalística. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) e 90 dias de suspensão com base nos artigos 243-F e 254-A §3º c/c 157 §1º do CBJD em concurso material e absolve do artigo 258, vencido auditora Gabriela aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F e 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 em concurso material e absolvía do artigo 254-A, o auditor Leonardo divergiu apenas na dosimetria em relação ao artigo 243-F (acompanhou o voto divergente), acompanhando a relatoria nas demais penas. Solicitado a lavratura de acórdão pela defesa, do voto vencedor e da divergência.

Presidente baixa em diligencia para procuradoria analisar atitude do 4º arbitro em relação ao denunciado ao que é demonstrado no vídeo apresentado nesta sessão, também baixo em diligencia para a comissão de arbitragem da Federação para que se manifeste acerca de qual atitude tomada por esta comissão em relação a atitude do 4º arbitro.

### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso do Felipe Conceição. No mérito, em face do empate de votação entre os auditores, aplicado o artigo 131 do CBJD, dar provimento parcial ao recurso, afastando a pena imposta com base no artigo 254-A do CBJD.

  
**RODRIGO STEINMANN BAYER**  
Presidente do TJD/Fut./SC